 **SOS PRISÕES**

**Ex.mos. Senhores**

**Provedor de Justiça; Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça; Ministro da Justiça;**

**C/c**

**Presidente da República; Presidente da Assembleia da República; Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R.; Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados; Comissão Nacional para os Direitos Humanos**

**Lisboa, 30-04-2014** (registo enviada estava errado: 24)

**N.Refª n.º 60/apd/14** (registo enviada estava errado: 59)

**Assunto**: perseguição em Vale de Judeus

Filipe Marques está preso em Vale de Judeus. Acompanhou alguns presos estrangeiros nunca queixa que produziram em conjunto. Protestou pessoalmente contra as dificuldades arbitrárias com que impediram a família mais próxima de estar com ele (pessoas que se deslocaram propositadamente do estrangeiro para o visitar). Queixou-se na esperança de lhe permitirem a continuação de estudos superiores, que está a ser impedida.

Ontem recebeu já depois das 17:30 uma acusação disciplinar incluindo a informação que essas (17:30) seria a hora limite para apresentar contestação. A acusação refere-se a uma suspeita insuspeitada antes de possível consumo de drogas. Nenhuma base para a suspeita existe a não ser um consumo suspeito de dinheiro – sem nenhuma especificação – e uma recusa em ir à enfermaria – sem que na altura da convocação se tenha alegado que seria (como agora de alega na acusação) para fazer um teste obrigatório.

A Filipe Marques estas irregularidades parecem ser uma retaliação pelo incómodo causado pelas queixas apresentadas anteriormente e um sinal para que elas deixem de ser apresentadas. Uma forma, portanto, de manter o sistema de impossibilidade de sindicância de qualquer actividade dentro das prisões, que o CPT já identificou alguns meses atrás.

O Estado português, para cumprir as suas responsabilidades e o respeito devido às recomendações desta instância internacional legítima de regulação dos direitos humanos, deve reverter a situação de arbitrariedade com que se gerem as prisões. Este caso oferece uma oportunidade para explicar a indispensabilidade do cumprimento sensato dos normativos aplicáveis aos processos disciplinares, em vez de os usar para fins estranhos, eventualmente persecutórios e para retaliação.

A ACED pede a quem de direito que intervenha neste caso com a determinação suficiente para evitar factos consumados, isto é, que o castigo seja reconhecimento como ilegítimo apenas depois de ter sido cumprido integral ou parcialmente. E que se assegure que os usos ilegítimos dos processos disciplinares se tornarão mais difíceis de realizar.

A Direcção